



LEI Nº 5.881, DE 29 DE MARÇO DE 2022

1/2

Institui o "Programa de Cooperação Código Sinal Vermelho" no Município de Mauá, visando ao combate e à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.366/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mauá, o "Programa de Cooperação Código Sinal Vermelho", para incentivar o pedido de socorro e a ajuda para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 ("Lei Maria da Penha").

Parágrafo Único. O código "sinal vermelho" constitui forma de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio do qual ela pode dizer "sinal vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um "X", feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º Ao identificar o pedido de socorro e ajuda, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping centers, supermercados, entre outros, deverá proceder à coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligar imediatamente para o Patrulha Maria Penha da GCM (153) ou da Patrulha Maria da Penha da Polícia (190), para reportar a situação.

Parágrafo único. Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada do órgão de segurança pública.

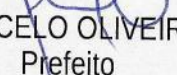
Art. 3º **VETADO**



Art. 4º **VETADO**

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e serão suplementadas, em caso de necessidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 29 de março de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

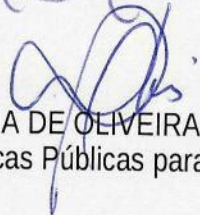


LEI Nº 5.881, DE 29 DE MARÇO DE 2022

2/2



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania



CELMA MARIA DE OLIVEIRA DIAS
Secretária de Políticas Públicas para Mulheres

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/